



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 216
Veto: [assinatura]

009 / 2011
CONTRATO Nº _____/2010

Processo nº 201000004033700
referente ao Contrato de fornecimento
e instalação de elevador tipo cápsula
celebrado com o Estado de Goiás, por
intermédio da Secretaria da Fazenda, e
a empresa **Cober Elevadores Ltda.**,
na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **COBER ELEVADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.367.890/0001-06, com sede à Rua 10, nº 360, Qd. 24, Lt. 12/24, Vila Industrial do Jundiá, CEP 75.110-690, Anápolis, Goiás, neste ato representada pela **Sra. CERES DAFICO OLIVEIRA**, carteira de identidade nº 651.496 SSO-GO, CPF nº 438.601.171-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE ELEVADOR TIPO CÁPSULA PARA A DELEGACIA FISCAL REGIONAL DE JATAÍ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 043/2010**, objeto do Processo nº 201000004033700 de 28/06/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Estadual nº 16.920/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ELEVADOR TIPO CÁPSULA PARA A DELEGACIA FISCAL REGIONAL DE JATAÍ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068/2438

COANTRATO COBER Elevadores - dnr

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 219
Visto: [assinatura]

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 154 da Lei nº 16920/2010 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – O elevador tipo cápsula, objeto deste contrato, deverá ter as seguintes especificações:

I - MODELO: Elevador de plataforma, tipo cápsula, para cadeira de rodas fabricado em conformidade com a com a Norma Americana ASME A17.1 cap. V e a NBR 9050 da ABNT. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

II - CAPACIDADE: Uma pessoa em uma cadeira de rodas com acompanhante ou 210 Kg.

III - UTILIZAÇÃO: Uso restrito para transporte de pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante.

IV - VELOCIDADE: Entre 5 e 12 m/min – velocidade variável controlada por inversor de frequência.

V - CAIXA DE CORRIDA: Construída em alvenaria ou estrutura metálica, nas seguintes dimensões: Internas mínimas – 1450 mm x 1450mm, vão livre; profundidade de 250 mm.

VI - MÁQUINA DE TAMBOR:

a) Moto-Freio: Moto-freio elétrico de indução trifásico 1,5 CV - 220/380 V 60 Hz 1,1 KW, grau de proteção IP 54, rotação nominal de 1750 rpm. O moto-freio deve possuir freio a disco de lona acionado mecanicamente por ação de molas compressivas para frearem o seu eixo no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou por

[assinaturas]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 218
Visto: D. D.

ação do circuito de comando do elevador. O freio deverá automaticamente se destravar por meio de eletroímã alimentado por ponte retificadora quando o comando acionar a partida do motor. O Freio deverá ser dimensionado para parar a cabina em movimento de descida na sua velocidade nominal e com 125% da carga nominal. O motor deve possuir dispositivo de destravamento manual do freio.

b) Redutor: Redutor do tipo coroa e rosca sem fim com dois eixos de saída assentados em mancais de rolamentos cônicos, com lubrificação por imersão em banho de óleo. O redutor deve possuir carcaça de ferro fundido com refrigeração por meio de ventilação forçada através de ventoinha e aletas. A carga máxima nos eixos da máquina é de 1400 Kgf.

c) Tambor: Dois tambores de enrolamento em aço SAE 1020, diâmetro primitivo de 150 mm, rosqueados com sulcos adequados ao assentamento de uma camada de cabos de aço com diâmetro de 1/4" da suspensão. A fixação dos cabos nos tambores de enrolamento deve ser feita com a utilização de encravamento com seis parafusos de aço, ficando pelo menos duas voltas de cabo quando a cabina estiver no limite inferior do percurso. Com tambores assentados diretamente nos eixos do redutor e apoiados nas suas extremidades em mancais de rolamentos blindados com lubrificação permanente.

d) Cabo de aço: Dois cabos de aço independentes construção Seale com alma de fibra 6 x 19 galvanizado com diâmetro de 1/4" (6,3 mm). A carga(mínima) de ruptura de cada cabo deve ser de 24.800 N. Fios do cabo de aço do tipo IPS (Improved Plow Steel) com resistência à tração de 1800 N/mm². As pontas dos cabos devem ser fixadas à cabina por meio de junções de fixação dotados de soquetes preenchidos com resina (composto epóxi).

e) Acionamento automático simples, com atendimento de uma chamada por vez. A operação pelos botões da cabina sobrepõe-se aos de chamada pelas botoeiras de pavimento. Caso a cabina esteja parada em outro nível, o toque no botão de chamada do pavimento deve movimentar automaticamente a cabina até o nível da chamada. Quando a cabina parar no pavimento desejado, e a porta de pavimento momentaneamente destrancada, a porta da cabina abrirá automaticamente, permanecendo assim em espera por 30 segundos. Neste período, o usuário poderá entrar e pressionando os botões da cabina, iniciar uma nova viagem. Se dentro deste período, ninguém registrar viagem, decorridos os 30 segundos, a porta de pavimento é imediatamente trancada, mas a porta da cabina permanece aberta e a lâmpada interna deve ser desligada, ficando a cabina parada neste nível, em estado de prontidão, aguardando nova chamada. No estado de prontidão, o destravamento de qualquer das portas de pavimento poderá ser feito através do pressionamento momentâneo do botão de chamada do pavimento em que a cabina se encontra. Para este equipamento, deve ser disponibilizado um comando automático para duas ou três paradas, conforme a necessidade.

VII - CABINA:

6 Dupio

2/11



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 219
Visto: <i>DR</i>

a) A cabina deve possuir formato retangular com dimensões internas livres mínimas de 0,85 x 1,30 x 2,10 m (L x P x H).

b) Executada em estrutura de perfis em chapa de aço dobrada. O chassi da cabina deve possuir conjunto montado de duas polias para passagem dos dois cabos de aço que por duplo efeito integram a sua suspensão. Quatro rodízios duplos principais e oito rodízios simples devem ser montados no chassi da cabina. Deverão ser compostos por rolamentos de esferas revestidos em poliuretano injetado, que rolarão sobre as guias da coluna, proporcionando um deslocamento firme e silencioso da cabina durante o seu curso.

c) Acabamento interno padrão da cabina em painéis de madeira compensada com revestimento em laminado melamínico texturizado.

d) O teto da cabina com acabamento na cor branca e possuir ainda duas luminárias embutidas com lâmpadas fluorescentes de 40 W alimentadas pelo circuito de comando da cabina podendo ficar também permanentemente ligada com o acionamento do botão de luz do painel da cabina. Possuir também uma luminária de LED de 2 W alimentada pela bateria de emergência e acionada pelo botão de emergência.

e) A botoeira de comando na cabina deverá ser na disposição horizontal tipo barra, contendo os botões de comando todos ilumináveis tais como os botões de pavimentos, interruptor de luz, botão de alarme, chave interna de paralisação do fechamento da porta para embarque e desembarque de cadeira de rodas e sinalização braile para os botões de comando da cabina. Opcionalmente pode incorporar digital voice.

f) A porta da cabina deverá ser de acionamento automático, também alimentado por no-break automático de emergência. Do tipo deslizante horizontal telescópica com duas folhas de correr de abertura lateral.

g) Fabricada em painéis de chapas de alumínio, pintadas em tinta em pó eletrostático texturizado, suas folhas devem ser sustentadas por oito rodízios de poliuretano, que proporcionam um funcionamento suave. Se durante o fechamento automático da porta, algum objeto ou pessoa obstruir o seu percurso, o dispositivo de embreagem do acionamento atuar imediatamente evitando o bloqueio e o pressionamento da pessoa ou objeto por um pequeno período. Passados alguns segundos, o comando da porta deve reverter o seu fechamento.

h) A superfície externa inferior da cabina deverá ser sensível e possuir dispositivo elétrico que interrompe o funcionamento da máquina caso pessoa ou objeto se interponha no seu percurso de descida da cabina;

i) Possuir acabamento externo opcional.

j) Possuir superfície externa superior com capacidade para suportar peso de uma pessoa de até 100 kg para executar serviço de manutenção.

Dr. Dafreid

DR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 220
Visto: [assinatura]

k) Poderá ser montada opcionalmente com painéis de vidro laminado para as laterais que não contêm porta.

l) Possuir sinalização sonora para indicação de chegada e parada do equipamento no pavimento.

VIII - PORTAS DE PAVIMENTO COM VISOR DE VIDRO:

a) Em todos os pavimentos deverão ser instaladas portas de pavimento que serão fixados na caixa de corrida ou chumbados na alvenaria, sempre utilizando o gabarito com as medidas do croqui executivo de obra civil.

b) As folhas das portas de pavimento deverão ser do tipo pivotantes de eixo vertical com funcionamento manual para abertura e automático para fechamento e possuírem vão de abertura livre de 800 mm x 2.100 mm (LxH).

c) As folhas das portas deverão ser construídas em armação de tubos de aço pintados e tarugos de madeira de pinho(ou similar) revestidas com placa de fibra de madeira prensada de 3 mm pintadas de fundo branco. As folhas das portas deverão ter visor de vidro laminado 8 mm com moldura de chapa de aço dobrada e pintada em fundo eletrostático (branco) para visualização da cabina.

d) Os marcos deverão possuir batentes metálicos de chapa de aço dobrado e pintado em fundo eletrostático (branco).

e) Nos batentes deverão ser alojadas as botoeiras com o botão de chamada e espelho em chapa metálica e no seu interior, a trava com o circuito eletrônico e sensores de porta fechada e porta travada. Os batentes ainda possuírem três dobradiças e uma mola hidráulica dotada de braço de parada para retorno à posição fechada.

IX - GUIAS:

a) As guias por onde correrão os rodízios da cabina devem ser de duas projeções laterais opostas de uma coluna estruturada com longarinas em perfil tipo "Z" e travessas internas aparafusadas de perfis de chapa de aço dobrado. Deverão ser dimensionadas a suportar a 8 vezes o total da carga máxima aplicada pela suspensão (peso próprio da cabina acrescido à capacidade de carga majorada de 25%) além do peso da máquina de tração, que deverá vir fixada no interior da coluna em seu extremo superior.

b) As guias devem ser dispostas nas laterais da cabina.

X - ITENS DE SEGURANÇA:

a) Limite fim de curso superior na coluna;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

FAZ/CENTRAC
Fls.: 221
Visto: 1202

- b) Placa sensitiva inferior na cabina;
- c) Pesa cargas para supervisionar a carga a ser transportada dentro da cabina;
- d) Sensor de afrouxamento dos cabos da suspensão;
- e) Sensor de ação do freio instantâneo;
- f) Destravamento manual do freio do motor da cabina para o caso emergência provocada por pane elétrica;
- g) Luz de emergência, alarme sonoro, telefone ligado à central telefônica do prédio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Estadual 16.920/10 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Observar as práticas de boa execução, dentro das prescrições estabelecidas pelas normas técnicas e manuais de instalação, interpretando as formas e dimensões do objeto com fidelidade, e empregando somente materiais com a qualidade especificada;
- II. Apresentar, junto à proposta orçamentária, detalhamento de materiais a serem utilizados para a instalação do referido objeto;
- III. Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinados no contrato;

b. Dafico

2/7



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 222
Visto: <i>[assinatura]</i>

- IV. Executar os serviços necessários, em local especificado pela **CONTRATANTE** para a instalação do Elevador;
- V. Executar a instalação do objeto em horários pré-determinados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura (SENA) da **CONTRATANTE**, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- VI. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do Setor de Engenharia e Arquitetura (SENA)/GERMAT, que acompanhará a instalação do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- VII. Providenciar para que os materiais e equipamentos estejam a tempo no local para se fazer cumprir os prazos fixados no contrato;
- VIII. Arcar com todos os ônus dos transportes e fretes do objeto e materiais necessários para sua instalação;
- IX. Arcar com todos os ônus na preparação do local para a instalação do objeto (de sua responsabilidade);
- X. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos fixados no contrato;
- XI. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais sub-contratadas, assumindo total e única responsabilidade e cumprimento dos prazos;
- XII. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente da categoria;
- XIII. Instruir seu pessoal quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da **CONTRATANTE**;
- XIV. Manter no local os equipamentos de proteção contra-incêndios, na forma da legislação;
- XV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável pelo acompanhamento da instalação do objeto;
- XVI. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes, que venham a incidir durante a execução da mesma, até a conclusão da instalação do objeto sob sua responsabilidade, além de se responsabilizar por quaisquer contribuições a sub-contratadas;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se refere ao seu pessoal, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a Contratante isenta de qualquer despesa desse tipo;
- XVIII. Efetuar atualização no prazo de execução, caso ocorra algum imprevisto, de modo a manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento da instalação do objeto e a entrega do mesmo;
- XIX. Executar serviços de instalações provisórias se necessárias, compatíveis com o porte do serviço a ser executado, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse serviço nos órgãos competentes;

- b. Dapico

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 223
Visto: DR

XX. Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, amostras, protótipos de todos os materiais, equipamentos e serviços para análise e aprovação da mesma;

XXI. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, orçamentos referentes a serviços extracontratuais e aguardar autorização para efetivação;

XXII. Efetuar meticulosa fiscalização dos materiais necessários para a instalação e funcionamento do objeto contratado, facultando à **CONTRATANTE**, o acesso a todas as partes;

XXIII. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações do manual do objeto, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

XXIV. Retirar do local de instalação do objeto todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, a remoção poderá ser providenciada pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento das respectivas despesas;

XXV. Acatar as instruções e observações que emanarem da **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;

XXVI. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de suas sub-contratadas e respectivos prepostos, além das normas de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

XXVII. Arcar com todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor, providenciando o seu fiel recolhimento;

XXVIII. Providenciar o seguro por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

XXIX. Não sub-contratar parcialmente os serviços contratados, sem obter prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Na hipótese de ser autorizada a realizar a sub-contratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a sub-contratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços sub-contratados, ficando solidariamente assumida pela sub-contratada;

XXX. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, através do seu Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

XXXI. Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando emolumentos prescritos por lei e observando todas as normas referentes à obra e à segurança pública;

XXXII. Cumprir com quaisquer formalidades e com o pagamento, às suas custas, das multas impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas à **CONTRATANTE**;

XXXIII. Cuidar para que a instalação do objeto acarrete a menor perturbação possível aos serviços, e a todo e a qualquer bem, público ou privado, adjacente ao imóvel;

XXXIV. Oferecer aos usuários das instalações, no mínimo, os níveis de segurança e higiene determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Dr. Dapico

DR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 224
Visto: DJJ

XXXV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução da instalação do objeto contratado, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra até sua definitiva aceitação;

XXXVI. Caberá à **CONTRATADA** manter no local de instalação todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros em atendimento ao que estabelece a **NR-6**;

XXXVII. Fornecer e instalar placa de Identificação de acordo com a determinação das Normas de Segurança, bem como as placas de avisos de interdição, de acessos e orientações aos usuários do local definido para execução e instalação do objeto;

XXXVIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

XXXIX. Manter assistência técnica ao objeto em no máximo 4 (quatro) horas após solicitada a visita;

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

I. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 16.920/10, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da Contratada;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

III. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei 16.920/10;

IV. Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

V. Definir o local de instalação do objeto (base e/ou fosso);

VI. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

VII Disponibilizar um ponto elétrico para a instalação do objeto;

VIII Fornecer no ponto de eletricidade um disjuntor termomagnético de 10A em quadro de distribuição próprio.

le Dapico

DJJ



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Materiais e Serviços da SEFAZ através Do Setor de Engenharia e Arquitetura (SENA).

Parágrafo 3º - Ao gestor do contrato (representante da administração) caberá conforme Art. 165 da lei 16.920/2010 fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$ 61.915,00** (sessenta e um mil e novecentos e quinze reais).

Parágrafo 2º – O preço contratado e a marca ofertada, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

l. Dapico

AS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 226
Visto: [assinatura]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT
01	Elevador Tipo Cápsula (com acessórios e Instalação) Marca/Modelo:	UND	01
Preço Total (R\$)			61.915,00

Parágrafo 3º – O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.51.04.129.3017.2.865.04.4.4.90.52.20.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00015, de 24/09/2010, no valor de R\$ 61.915,00 (sessenta e um mil e novecentos e quinze reais) emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do objeto, conforme estabelecido neste contrato, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, na Gerência de Recursos Materiais e Serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado somente após o devido atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. e será creditado na conta corrente nº 14245-x, Agência nº 3421-5, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

[assinaturas]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 227
Visto: DS

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Parágrafo Único - O elevador, objeto deste contrato, será instalado na Delegacia Fiscal Regional de Jataí, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, situada à Avenida Deputado Manoel Costa Lima 3009, Jardim Rio Claro, Jataí – Goiás, em local pré-definido pela **CONTRATANTE**, havendo sido informado à **CONTRATADA** na vistoria prévia à licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DO PRAZO PARA ENTREGA

Parágrafo 1º - O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Quando o serviço executado pela **CONTRATADA** ficar inteiramente concluído e de perfeito acordo com o contrato, após os devidos testes de funcionamento em emergência, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, o recebimento dos serviços.

Parágrafo 3º - O atendimento da solicitação feita no Parágrafo 2º será executado através do Gestor do Contrato, que fará o Recebimento Provisório, indicando as pendências, quando houver. Depois de solucionadas, o Recebimento Definitivo será feito mediante a entrega técnica, ou seja, a **CONTRATADA** entregará os equipamentos em funcionamento pela 1ª vez e nesta ocasião fornecerá um treinamento prático para os servidores indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º - A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) ano de garantia para os equipamentos instalados, acessórios e para operação em emergência contra defeitos

lo Dapico

DS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 238
Visto: De

de fabricação dos materiais ou falhas de montagem, incluindo custos de reposição de componentes defeituosos, despesas de viagem e mão de obra.

Parágrafo 2º - O prazo de garantia, especificado no Parágrafo 2º, será contado a partir da data da entrega técnica

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá ter sede ou preposto em Goiás, visto a necessidade de assistência e manutenção emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;

le Dapico

8/11



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fis.: 225
Visto: 22

- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

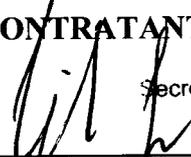
Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º – E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ...19.....dias do mês de ...maio.....de dois mil e ...onze

Pela **CONTRATANTE**: 
Simão Ciríneu Dias
Secretário da Fazenda de Goiás


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado de Goiás

CÉLIO CAMPOS DE F. JÚNIOR
Secretário da Fazenda

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


CERES DAFICO OLIVEIRA

Testemunhas:

- 1) Paulo Roberto Niza Janelas CPF 183 262 665 68 
- 2)